

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 12 / 2020

Rosely da Silva Costa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 022/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Anori.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Capitão Pedro Silva, nº 168, Centro, Anori-AM

CNPJ/CPF: 04.262.762/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3352-1939

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0902.2505

PROCESSO Nº: 4310/T/14

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Cidade de Anori, nas coordenadas geográficas **M-01** 3°42'31,6"S e 61°39'47,5"W, Município de Anori - AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do sistema de abastecimento de água, composto de 03 poços projetados, 01 Centro de Reservação projetado, 01 Casa de cloração, 01 reservatório apoiado de 2000 m³, 01 Reservatório elevado (300m³) e rede de distribuição, com área do terreno de 6.391,80 m² na Cidade de Anori - AM .

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 11 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 022/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4310/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU, junto a este IPAAM.
8. Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este Instituto um Programa de Comunicação, no prazo de 30 dias.
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, simplificado, gerados na construção no prazo de 30 dias.